

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parecer nº 75/2025

Uso da Tribuna Livre da Câmara Municipal da

Estância Turística de São Roque

Consulta-nos o nobre Presidente desta Casa de Leis para análise de solicitação de utilização da tribuna livre, formulada pela Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Roque, conforme requerimento protocolado nesta Casa sob a chancela Correspondência Recebida nº 449/2025.

O requerimento para uso da tribuna livre da Câmara Municipal se destina à exposição do tema: **“Defesa e fortalecimento do movimento APAE diante dos desafios enfrentados no campo da educação especializada, em resposta ao Manual de atuação do Ministério Público em defesa da educação especial na perspectiva da educação especializada”.**

É o relatório.

A tribuna livre é um espaço democrático nas sessões da câmara municipal que permite ao cidadão manifestar-se sobre temas de interesse público.

Sua utilização está prevista no artigo 290 do regimento interno desta casa de leis, que faculta a pessoas estranhas à câmara municipal o uso da tribuna e tem por objetivo fortalecer a cidadania ao dar voz à população, tornando a câmara a “casa do povo” e humanizando a relação entre o poder público e a sociedade, permitindo que problemas da cidade sejam levados à atenção dos senhores vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | **Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Todavia, o exercício de tal faculdade não é absoluto, dependendo do preenchimento de certos requisitos, os quais se encontram devidamente estabelecidos no mencionado diploma legal.

No caso em apreço, o pedido foi formulado pela presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Roque e tratará de tema relacionado ao interesse público, qual seja: *“Defesa e fortalecimento do movimento APAE diante dos desafios enfrentados no campo da educação especializada, em resposta ao Manual de Atuação do Ministério Público em defesa da educação especial na perspectiva da educação especializada.”*

Nesse sentido, é importante a transcrição do artigo 290, incisos I e II, do regimento interno, dispositivo legal que regulamenta a matéria. Vejamos:

Art. 290. A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I - o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado 10 (dez) minutos após o término da sessão ordinária mediante inscrição prévia com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo permitido somente a inscrição de duas pessoas por sessão, ressalvadas as hipóteses previstas nos Capítulos I e II deste Título; (Redação dada pela Resolução nº 7, de 2024)

II - para fazer uso da Tribuna é necessário proceder à inscrição em livro próprio, na Secretaria da Câmara, durante o horário de Expediente, qualquer cidadão, desde que seja o Presidente de: clubes, associações, sindicatos,

Sociedades amigos de bairros ou de outras entidades organizadas, ou pessoas autorizadas, declinando no ato da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

inscrição o nome da entidade em nome da qual se manifestará, o comprovante de sua atuação em São Roque e o assunto sobre o qual deseja falar, que deverá ater-se aos problemas da comunidade. (Redação dada pela Resolução nº 7, de 2024)

(...)

Logo, no requerimento em estudo, verificamos que estão presentes os requisitos necessários para a utilização da tribuna livre, tratando-se de pedido devidamente fundamentado e instruído com a documentação pertinente, em conformidade com o que dispõe o regimento interno desta casa de leis.

É o parecer,

São Roque, 17 de setembro de 2025.

Virginia Cocchi Winter

Assessora Consultora da Mesa Diretora